



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## RE: Alfandega da Fé - Ajuste direto-Prestação de serviços na área artística para o festival sete sois sete luas

---

Sandra Carneira <sandra@7sois.org>  
Para: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com

29 de maio de 2015 às 15:50

Exmos. Senhores,

A Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas vem por este meio enviar a V/Exas. os documentos que instruem a proposta para a celebração do contrato na sequência do procedimento “Prestação de Serviços na área artística para o Festival Sete Sóis Sete Luas – ano de 2015” a realizar-se nos dias 5 de Junho e 29 de Julho de 2015.

Sem outro assunto de momento, antecipadamente gratos por toda a atenção dispensada, subscrevemo-nos,

Com os melhores cumprimentos,



### **Festival Sete Sóis Sete Luas**

Sandra Carneira

telm: 96 619 35 40

e-mail: [sandra@7sois.org](mailto:sandra@7sois.org)

[www.7sois.eu](http://www.7sois.eu)

-

---

**De:** marco [mailto:[marco@7sois.org](mailto:marco@7sois.org)]

**Enviada:** sexta-feira, 29 de Maio de 2015 13:29

**Para:** Sandra Carneira

**Assunto:** Alfandega da Fé - Ajuste direto-Prestação de serviços na área artística para o festival sete sois sete luas

Da: Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD  
<[cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com)>

**Oggetto: Ajuste direto-Prestação de serviços na área artística para o festival sete sois sete luas**

**Data:** 29 de Maio de 2015 9:48:02 CEST

**A:** [marco@7sois.org](mailto:marco@7sois.org)

Exmos. Senhores,

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("Prestação de serviços na área artística para o festival sete sois sete luas").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

---

#### 7 anexos



**ACTA Nº30\_.pdf**  
26K



**AlfandegaFé Prop 23 04 15.pdf**  
80K



**ANEXO I.pdf**  
63K



**CERTIDÃO REGISTO CRIMINAL\_MARCO\_2015.pdf**  
312K



**ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO CULT. SETE SÓIS SETE LUAS 2001\_2010.pdf**  
4842K



**Finanças\_comprovativoAutorizacao.M.ALFANDEGA DA FÉ.Sjsp.pdf**  
39K

01/06/2015

Gmail - RE: Alfandega da Fé - Ajuste direto-Prestação de serviços na área artística para o festival sete sóis sete luas

2015 INFOR, I, DF, 5426



**Seg-Social\_autoriza\_M.ALFANDEGA DA FÉ.pdf**

67K



## ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — Marco Abbondanza, NIF nº 228259851, titular do passaporte nº AA2788746, emitido em 12 de Janeiro de 2009, pelo Questura di Pisa, Itália, residente em Via Lungarno Mazzini, 8, 56012 Calcinai (Pisa), Itália, na qualidade de representante legal da Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas, NIPC nº505564300, com sede na Avenida da Liberdade, 64-F, 7400-218 Ponte de Sôr, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ARTÍSTICA PARA O FESTIVAL SETE SOIS SETE LUAS – ANO 2015”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Estatutos Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas;
- b) Acta de Assembleia Geral nº 30;
- c) Registo Criminal Marco Abbondanza;
- d) Comprovativo de consentimento de consulta de Declaração de Situação Contributiva junto da Segurança Social;
- e) Comprovativo de autorização para consulta da situação tributária junto da Direcção Geral dos Impostos;
- f) Proposta do Festival Sete Sóis Sete Luas 2015;

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;



- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
  - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

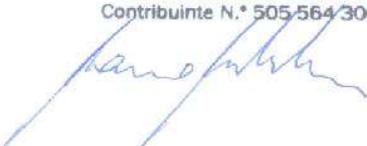
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.



7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Ponte de Sôr, 29 de Maio de 2015

  
Associação Cultural SETE SÓIS SETE LUAS  
Avenida da Liberdade, 64-F  
7400-218 PONTE DE SÔR  
Contribuinte N.º 505.564.300  


---

(Assinatura)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SÓIS SETE LUAS  
 AVENIDA DA LIBERDADE, 64-F  
 7400-218 PONTE DE SOR

ACTA nº 30

Ao dia 20 do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, pelas dezasseis horas realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária da Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas na sua Sede Social fita em Ponte de Sôr, Avenida da Liberdade, 64 – F, 7400-218 Ponte de Sôr.-----

Estiveram presentes todos os Associados.-----

-----Ordem de Trabalhos-----

Ponto único: Eleição dos órgãos sociais.-----

Estando satisfeitas todas as condições legais necessárias ao normal funcionamento da Assembleia, foi a presidência assumida pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, Dr. António Osório de Castro, o qual declarou aberta a sessão.-----

Em cumprimento do Ponto da ordem de trabalho, teve a palavra o Presidente da Direcção, Sr. Marco Abbondanza, que apresentou o trabalho efectuado e a efectuar pela Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas, o qual mereceu dos presentes a sua aprovação.

Foi proposto então, aos associados, a eleição dos titulares dos órgãos sociais, que foi aprovado por maioria.-----

Essa eleição conforme os estatutos terá a duração de três anos.-----

Assim foram designados para Órgãos Sociais os Associados:-----

Primeiro: A Mesa de Assembleia Geral:-----

Presidente: Dr. António Osório de Castro-----

Vice-Presidente: Fátima Barbosa-----

Secretária: Sra. Rosa Stefani-----

Segundo: A Direcção:-----

Presidente: Sr. Marco Abbondanza-----

Tesoureiro: Sra. Maria Anna Abbondanza-----

Secretario: Sr. Joaquim Paulo Fernandes Gomes-----

Terceiro: O Conselho Fiscal:-----

Presidente: António Vitorino-----

Primeiro Vogal: Sr. Alvaro Spagnesi-----

Segundo Vogal: Sr. Horácio Soares-----

Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada e dela lavrada a presente acta.-

-----  
 Ponte de Sôr, 20 de Fevereiro de 2015.






# Ministero della Giustizia

## Sistema Informativo del Casellario Certificato Generale del Casellario Giudiziale (ART. 24 D.P.R. 14/11/2002 N.313)

CERTIFICATO NUMERO: 6183/2015/R

Al nome di:

Cognome **ABBONDANZA**  
 Nome **MARCO**  
 Data di nascita **02/11/1968**  
 Luogo di Nascita **MILANO (MI) - ITALIA**  
 Sesso **M**

sulla richiesta di: **INTERESSATO**  
 per uso: **AMMINISTRATIVO (ART. 24 D.P.R. 14/11/2002 N.313)**

Si attesta che nella Banca dati del Casellario giudiziale risulta:

NULLA

ESTRATTO DA: CASELLARIO GIUDIZIALE - PROCURA DELLA REPUBBLICA PRESSO IL TRIBUNALE DI PISA

Si attesta l'avvenuto pagamento (art. 273 e 285 T.U. 30/5/2002 n. 115) del

 diritto di certificato

 diritto di urgenza

PISA, 13/05/2015 09:45



IL RESPONSABILE DEL SERVIZIO CERTIFICATIVO

DIRETTORE AMMINISTRATIVO

Dr. Massimo POMAIOTTI

Il presente certificato non può essere prodotto agli organi della pubblica amministrazione o ai privati gestori di pubblici servizi della Repubblica Italiana (art. 40 D.P.R. 28 dicembre 2000, n. 445), fatta salva l'ipotesi in cui sia prodotto nei procedimenti disciplinati dalle norme sull'immigrazione (d.lgs. 25 luglio 1998, n. 286). Il certificato è valido se presentato alle autorità amministrative straniere.

**APOSTILLE** 1  
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Paese: ITALIA  
il presente atto pubblico

2. è stato sottoscritto da MASSIMO ROMAIOTTI

3. agente in qualità di DIRETTORE AMMINISTRATIVO

4. è segnato dal contrassegno/timbro di PROCURA DELLA REPUBBLICA

**PISA**  
Attestato

5. a DIFA 6. il 13/05/15

7. da PROCURA DELLA REPUBBLICA

8. sotto il numero PISA 369/75

9. Contrassegno/timbro

10. Firma Antonio Giacconi



**IL SOSTITUTO PROCURATORE**  
**Dr. Antonio GIACONI**





## CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Notária: Wanda Maria Coutinho Morais Silva

Rua dos Douradores, 11 - 1.º andar, 2.º piso - 1100-203 LISBOA

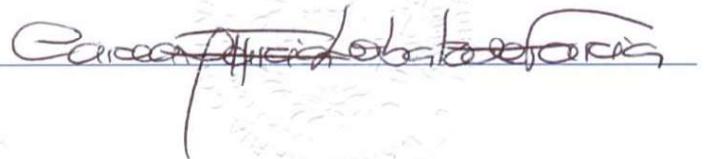
Telef. 218 807 140 - Fax 218 807 149

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que contém duas folha(s), as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento lavrado de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do livro de Notas para Testamentos Públicos e Escrituras de Revogação de Testamentos Número \_\_\_\_\_.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e duas verso do livro de Notas para escrituras diversas número noventa e sete.
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do maço respeitante aos documentos arquivados a pedido das partes, do ano de \_\_\_\_\_.
- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada a folhas \_\_\_\_\_ do respectivo Livro de Notas Número \_\_\_\_\_.
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do artigo cento e dezasseis do Código do Notariado, do ano de \_\_\_\_\_.
- Que foi extraída do documento arquivado neste Cartório sob o número \_\_\_\_\_, no maço de documentos respeitante ao livro de notas para escrituras diversas número \_\_\_\_\_.

Lisboa, aos noze de Agosto  
de dois mil e dez

A Notária / A Colaboradora Autorizada



Registo N.º 1578/4-4

1  
①  
-

Wanda Silva	
- NOTÁRIA	
Livro	97
Fls.	82
W. Silva	

### ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

No dia **nove de Agosto de dois mil e dez**, no Cartório Notarial de Lisboa, na Rua dos Douradores, n.º.11, 1.º., perante mim, **Lic.Wanda Maria Coutinho Morais Silva**, respectiva Notária, compareceu como outorgante:-----

**Marco Abbondanza**, solteiro, maior, natural de Itália, residente na Via Lungarno Mazzini, n.º.8, Calcinata, Itália;-----

Outorga na qualidade de Presidente da Direcção da associação denominada “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SÓIS SETE LUAS**”, NIPC 505564300, com sede na Rua Dr.António C.Pereira Soares, n.º.2, Santa Maria da Feira, constituída por escritura de vinte de Setembro de dois mil e um, lavrada no extinto Vigésimo Cartório Notarial de Lisboa, exarada com início a folhas quarenta e duas do livro trezentos e oitenta e sete L, cujos estatutos foram alterados por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e quatro, lavrada no extinto Sétimo Cartório Notarial de Lisboa, exarada com início a folhas quinze do livro setenta e um J e escritura de dezassete de Novembro de dois mil e seis, lavrada no Cartório Notarial de Lisboa da Notária Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira, exarada com início a folhas setenta e uma do livro cinquenta e quatro A, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelas actas números doze e quinze, das reuniões da assembleia geral realizadas no dia quinze de Março de dois mil e oito e trinta e um de Maio de dois mil e dez, respectivamente, de que arquivo fotocópias.-----

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu passaporte n.º.AA2788746, emitido em 12-01-2009, pelas Autoridades Italianas.-----

**DISSE:**-----

Que na sua invocada qualidade e nos termos da deliberação da

2  
[Handwritten signature and circular stamp]

assembleia geral de trinta e um de Maio de dois mil e dez, antes referida, altera o artigo primeiro dos estatutos pelos quais a associação se rege, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:-----

**ARTIGO 1º.**

Denominação e Sede

1º. É criada a **ASSOCIAÇÃO SETE SÓIS SETE LUAS** (Abreviadamente designada doravante por Associação).-----

2º. A Associação terá a sua sede na Avenida da Liberdade, 64-F, 7400-218 Ponte de Sôr.-----

3º. A Associação terá a sua sucursal em Lisboa, no Largo dos Trigueiros, nº.18 – 1º.dtº., 1100-611 Lisboa.-----

Verifiquei a existência do certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 3 do corrente mês, pela consulta on-line, feita hoje.-----

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo ao outorgante.-----

*Marco Fontana*  
*Aptine*  
*Walter para o contrato com a Libe*  
*Registo nº 1578/1-4. Lusitica*



**Isabel Catarina Ferreira**  
Notária

## CERTIDÃO

Eu, Adjunta da Notária, **CERTIFICO** que a presente fotocópia, composta de NDIA folha (s), todas numeradas e por mim rubricadas, **está conforme com o respectivo original** e foi extraída da **escritura** exarada neste Cartório de folha setenta e nove a folha setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro no - A.

Lisboa, dezasseis de NOVEMBRO de dois mil e seis.

A ADJUNTA DEVIDAMENTE AUTORIZADA

(ARTIGO 8º DO D.L. 26/2004 DE 4 DE FEVEREIRO)

Maria Fátima Tomás Pinto

Registo n.º 468-C

Livro	54-A
Fls.	31
	

**ALTERAÇÃO PARCIAL  
DE  
ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO**

No dia dezassete de Novembro de dois mil e seis, pelas dezanove horas e dez minutos, em Lisboa na Avenida Almirante Reis, duzentos e dois, rés-do-chão, direito, perante mim, Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira, Notária com Cartório no referido local, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

**MARCO ABBONDANZA**, solteiro, maior, natural de Milão, Itália, residente em Calcinais, Pisa, Itália, portador da carteira de identidade nº AJ 8431174, emitida em 27 de Janeiro de 2005, pela entidade competente de Calcinai, Itália, e válida até 26 de Janeiro de 2010; - Que intervém em representação, na qualidade de Presidente da Direcção da Associação denominada **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SÓIS SETE LUAS"**, nipc. 505.564.300, com sede na Rua Dr. António C. Pereira Soares, número dois, 4520-214, Santa Maria da Feira, constituída por escritura de vinte de Setembro de dois mil e um, lavrada no então Vigésimo Cartório Notarial de Lisboa, a folhas quarenta e duas, do Livro de Notas Trezentos e Oitenta e Sete L, e cujos estatutos foram alterados por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e quatro, lavrada no então Sétimo Cartório Notarial de Lisboa a folhas quinze, do Livro de Notas Setenta e Um- J. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - Verifiquei a qualidade em que intervém, bem como a suficiência de poderes para este acto pelos seguintes documentos que

2

X

arquivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a)- Fotocópia da acta número nove, da reunião da Assembleia Geral da indicada Associação realizada aos dois de Novembro de dois mil e seis, na qual foi deliberado o presente acto; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b)- Fotocópia da acta número sete, da reunião da Assembleia Geral da mesma associação, realizada aos vinte e cinco de Março de dois mil e cinco, na qual foram eleitos os membros da Direcção, para o triénio dois mil e cinco / dois mil e sete; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do mencionado Bilhete de Identidade. \_\_\_\_\_

**E POR ELE FOI DITO:** \_\_\_\_\_

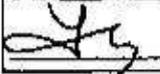
Que, a associação sua representada "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SÓIS SETE LUAS**", se rege pelos Estatutos constantes das escrituras atrás referidas. \_\_\_\_\_

Que, na citada reunião da Assembleia Geral, já mencionada, constante da acta número nove, de dois de Novembro de dois mil e seis, foi deliberado e aprovado por unanimidade alterar parcialmente os estatutos da Associação dando nova redacção ao **número CINCO, do Artigo VIGÉSIMO**, nos termos seguintes: \_\_\_\_\_

**ARTIGO VIGÉSIMO** \_\_\_\_\_

**CINCO – A associação fica vinculada com a intervenção ou do Presidente da Direcção, ou do Tesoureiro ou de um terceiro elemento da direcção.** \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, em voz alta. \_\_\_\_\_

Livro	541
Fls.	72
	

3  


*Handwritten signature*

A Notícia

- Isaac Catarina Portela Guimarães Neto fern

Conta n 468 *Jes*

Liquidado o selo no montante de ~~2500~~ *Jes*



**20.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA**

Av. Almirante Reis, 202, R/C Dto.  
1000-055 LISBOA  
Telef. 218421860/7 Fax 218421869  
E-MAIL: 20cn.lisboa@dgrn.mj.pt

3872 42

NOTÁRIA

Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira

**CERTIDÃO**

Lucinda Maria Lourenço da Mata Mendes Martins

Eu, \_\_\_\_\_ Ajudante / Escriturário Superior certifico que a presente certidão, composta de Um folha(s), todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme ao original e foi extraída da escritura exarada de folha primeira a folha primeira do livro de notas para escrituras diversas número três mil e setecentos e sessenta e seis.

Lisboa, nov de dez de dois mil e um.

AJUDANTE / ESCRITURÁRIO SUPERIOR

CONTA:

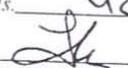
ART. 8.º n.º 1-

SÃO:

EUROS:

Registo n.º

3.600,00 ✓  
12-96 €  
447

20.º CARTÓRIO NOTARIAL	
DE LISBOA	
Livro	3876
Fls.	42
	

**CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

No dia vinte de Setembro de dois mil e um , às dezassete horas e cinquenta minutos , em Lisboa, no Vigésimo Cartório Notarial, perante mim, Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO**

Dr. **ANTÓNIO GABRIEL MARANCA OSÓRIO DE CASTRO** , casado , natural da freguesia de Santa Maria da Graça , concelho de Setúbal , residente na Rua Marquês de Fronteira nº 4-A, 7º esqº , em Lisboa . \_\_\_\_\_

**SEGUNDO**

**JOAQUIM PAULO FERNANDES GOMES**, casado, natural da freguesia São Sebastião da Pedreira , concelho de Lisboa , residente na Rua João Crisóstomo de Sá nº 11 , 3º-C , em Queluz , concelho de Sintra , titular do B.I. nº 6258978 emitido em 19-5-1997 pelos SIC de Lisboa . \_\_\_\_\_

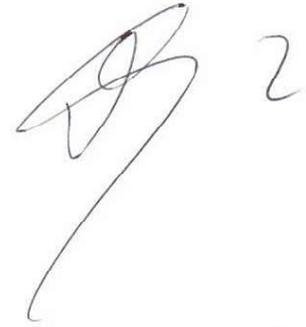
**TERCEIRO**

**MARCO ABBONDANZA**, natural de Milão , solteiro, maior, residente em Pontedera , Via Sacco e Vanzetti nº 9 , Itália , titular do Passaporte nº266750N emitido em 12-3-1996 pelo Questura di Pisa , Itália. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes quanto ao primeiro por conhecimento pessoal e quanto aos restantes por exibição do bilhete de identidade e passaporte. \_\_\_\_\_

**E PELOS OUTORGANTES, FOI DITO:** \_\_\_\_\_

Que entre si constituem uma associação sem fins lucrativos com a denominação “ **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SÓIS SETE LUAS**” , com sede na Rua João Crisóstomo de Sá número onze , terceiro andar -C , em



Queluz , freguesia de Queluz, concelho de Sintra , fica a reger-se nos termos e sob as cláusulas constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, a qual tem como objecto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ “ Intercâmbio , Cultural Entre Artistas de Vários Países e sua Divulgação”. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **EXIBIRAM:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a)- Certificado de admissibilidade da denominação adoptada pela associação, ora constituída, o mesmo emitido no Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 24 -5-2001. \_\_\_\_\_

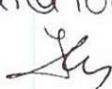
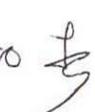
\_\_\_\_\_ b)- Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva nº P505 564 300, actividade 91331. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Não foi feita a leitura do citado documento complementar por os outorgantes terem declarado previamente conhecerem o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta na presença simultânea de todos. \_\_\_\_\_

Antônio Maria Ramos, Thônio de Jesus  
 João Paulo Fernandes Gomes  
 Maria Helena

A Notária

Isabel Catarina Pereira Guimarães N.º 15  
 Cartão n.º 310   
 Liquidado o selo no montante de 5.000,00 € 



(Cabo Verde, Açores, Madeira e Canárias) com especial incidência nas cidades de pequena e média dimensão, promovendo projectos e iniciativas de alta qualidade, a custos reduzidos, junto de populações normalmente arredadas das rotas de divulgação cultural; -----

- b) procurar uma política de entrada livre ou a preços simbólicos para a generalidade das iniciativas, oferecendo a possibilidade a todos os cidadãos, sobretudo as camadas mais jovens e mais desfavorecidas, de acompanhar as actividades culturais; -----
- c) considerar a acção cultural como espaço adequado à formação e à criação de novo emprego e promover acções duráveis de formação profissional de alta qualidade; ---
- d) procurar as raízes de uma identidade cultural comum, numa óptica de valorização das diferenças e de educação para o respeito e para a tolerância, por forma a divulgar um modelo cultural alternativo ao modelo anglo-saxónico (a que os países da Europa do Sul estão especialmente expostos, pela sua ampla divulgação através dos meios de comunicação social); -----
- e) favorecer formas originais de produção artística, convidando os criadores dos países onde o Festival tem lugar a realizar produções próprias, caracterizando-se assim o festival, também, como um centro activo de produção, com a possibilidade de estabelecer colaborações com outros festivais de dimensão europeia e apresentar a maioria dos eventos em estreia nacional, sublinhando a originalidade das propostas e evitando o risco de uma programação estandardizada; -----
- f) promover e definir acordos programáticos com o objectivo de apresentar projectos de âmbito europeu entre as instituições participantes na qualidade de parceiros; ----
- g) criar uma rede telemática que possibilite a divulgação dos eventos culturais e a reflexão sobre temas de interesse comum; -----

- h) encetar e desenvolver relações com entidades públicas e privadas das cidades onde o Festival tem lugar, favorecendo trocas a nível de escolas, de grupos culturais (bandas musicais, grupos de folclore), para favorecer o nascimento de um novo público, que normalmente não acompanha as actividades culturais promovidas pelo Festival; -----
- i) favorecer a criação dos “Centros Culturais Sete Sóis Sete Luas”, verdadeiros centros de promoção cultural, que nas cidades sede do Festival, durante todo o ano, possam tornar mais orgânica e concertada a acção da Associação, estabelecendo relações com entidades públicas e privadas locais, programando actividades todo o ano, com realce para a área das artes plásticas (pintura, escultura e fotografia); -----
- j) organizar, com uma regularidade anual, um Encontro que contará com a participação de todas as cidades e de todas as instituições envolvidas no Festival, com o objectivo de criar um momento institucional de debate, análise e coordenação. -----

Segundo – A Associação tem duração ilimitada. -----

Terceiro – A Associação funcionará através dos seus órgãos de acordo com estes Estatutos, do artigo cento e sessenta e sete e seguintes do Código Civil e mais legislação aplicável. ---

## CAPÍTULO SEGUNDO

### MEMBROS

#### Artigo 4.º

(Admissão)

Primeiro – Podem ser membros associados todas as pessoas individuais ou colectivas, públicas ou privadas, que desenvolvam, permanente ou pontualmente, uma actividade cultural compatível com o objecto da Associação. -----

Segundo – As pessoas colectivas serão representadas por um delegado que designem para o efeito. -----

Terceiro – A admissão de associados faz-se mediante auto-proposta, proposta da Direcção, ou proposta de outro associado, carecendo de aprovação da Direcção por maioria de dois terços. -----

#### Artigo 5.º

(Exclusão)

Primeiro – A exclusão do Associado tem lugar: -----

- a) mediante comunicação formal à Direcção por parte do associado; -----
- b) pelo não pagamento das respectivas quotas por período não inferior a 18 meses; ----
- c) ao cabo de Processo Disciplinar onde se conclua da responsabilidade do associado por comportamento, por acção ou omissão, contrário ao objecto da Associação, ou lesivo dos seus interesses. -----

Segundo – No decurso do Processo Disciplinar será o Associado conyocado para apresentar a sua defesa e poderão os seus direitos ficar suspensos se a Direcção assim o entender, em virtude da gravidade do comportamento lesivo. -----

**Artigo .6º**

(Categorias de Associados)

A Associação será constituída por associados das seguintes categorias: fundadores, efectivos, beneméritos e honorários. -----

- a) serão associados fundadores aqueles que constituírem a Associação; -----
- b) serão associados efectivos os que, admitidos nos termos do Artigo Terceiro, cumpram todos os deveres inerentes; -----
- c) serão associados beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que, sendo ou não associados efectivos, apoiem a Associação com donativos em espécie, numerário ou serviços; -----
- d) serão associados honorários as pessoas individuais ou colectivas que, sendo ou não associados efectivos, tenham contributos relevantes para o fim da Associação. -----

**Artigo .7º**

(Atribuição da categoria de associado honorário e benemérito)

A atribuição da categoria de associado benemérito e honorário pode ser proposta por qualquer Associado ou órgão da Associação, carecendo da aprovação da Assembleia Geral por maioria de dois terços dos votos. -----

**Artigo 8.º**  
(Direitos dos Associados)

Primeiro – Constituem direitos dos associados efectivos: -----

- a) ser regularmente informados das actividades da Associação e sobre elas se pronunciarem; -----
- b) participar nas actividades da Associação e delas usufruir; -----
- c) eleger e ser eleitos para os Órgãos da Associação; -----
- d) participar nas sessões da Assembleia Geral, discutindo, propondo e votando as suas deliberações; -----
- e) exercer os demais direitos consignados na Lei, nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos e demais deliberações que venham a existir. -----

Segundo – Constituem direitos dos associados fundadores, além dos enunciados no número anterior, o de vetar a decisão de admissão de novos associados efectivos. -----

Terceiro – Constituem direitos dos associados beneméritos e honorários apenas os das alíneas a), b) e e) do número um do presente artigo. -----

**Artigo 9.º**  
(Deveres dos associados)

Primeiro – Constituem deveres dos associados efectivos: -----

- a) contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e dos seus associados; -----
- b) apoiar e divulgar as actividades desenvolvidas pela Associação, por si só ou em parceria com outras entidades; -----
- c) participar nos fóruns informativos, consultivos e decisórios da Associação; -----

d) efectuar o pagamento da respectiva quotização, no montante e prazo estabelecido anualmente pela Assembleia Geral. -----

Segundo – São deveres dos associados fundadores todos os enunciados no número anterior.

Terceiro – Constituem deveres dos associados beneméritos e honorários que não sejam associados efectivos apenas os consignados nas alíneas a) e b) do números um do presente artigo. -----

## CAPÍTULO TERCEIRO

### ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

#### Secção Um

#### Indicação dos Órgãos e Processo Eleitoral

#### Artigo 1.º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação: -----

- a) a Assembleia Geral; -----
- b) a Mesa da Assembleia Geral; -----
- c) a Direcção; -----
- d) o Conselho Fiscal. -----

**Artigo 11.º**  
(Processo eleitoral)

Primeiro – As eleições para os membros dos órgãos da Associação realizar-se-ão de três em três anos. -----

Segundo – Os membros dos órgãos da Associação serão eleitos em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício. -----

Terceiro – As listas candidatas aos diversos órgãos deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por escrito, em carta fechada e registada com aviso de recepção, nos dez dias subsequentes à convocatória, devendo o Presidente pronunciar-se sobre as mesmas nos dez dias seguintes. -----

Quarto – Das deliberações do Presidente da Mesa da Assembleia Geral que rejeitem qualquer candidatura caberá recurso para a Assembleia Geral, que sobre ele se deverá pronunciar antes do acto eleitoral. -----

**Artigo 12.º**  
(Composição das Listas)

Primeiro – Nas listas de candidatura à eleição para os órgãos sociais deverá constar o nome completo e número dos associados candidatos, órgão social e função a que se candidata, devendo as mesmas ser afixadas, com a antecedência mínima de oito dias da data das eleições, na secretaria da Direcção e no local da realização das eleições. -----

Segundo – Para além dos membros efectivos de todos os órgãos, as listas deverão integrar um mínimo de um candidato suplente à Direcção e de um candidato suplente a cada um dos restantes órgãos. -----

*Handwritten signature and notes:*  
 fls 9  
 J. J. J.  
 J. J. J.

**Artigo 13.º**

(Mandato e exercício de funções)

Primeiro – Os mandatos dos órgãos da Associação são de três anos, podendo estes ser reeleitos sem limite de mandatos. -----

Segundo – O exercício de funções dos titulares dos órgãos da Associação pode ser remunerado, se e nos quantitativos aprovados por deliberação da Assembleia Geral -----

**Secção Dois**  
**Assembleia Geral**

**Artigo 14.º**

(Composição)

A Assembleia Geral é composta pelo universo dos associados efectivos. -----

**Artigo 15.º**

(Competência)

Compete à Assembleia Geral: -----

- a) eleger e destituir os restantes órgãos; -----
- b) apreciar o Plano e o Orçamento para o ano seguinte elaborado pela Direcção; -----
- c) apreciar o Relatório, Balanço e Contas anuais e apresentar pela Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal; -----

- d) deliberar sobre alterações aos estatutos; -----
- e) deliberar sobre exclusão de associados na sequência de Processo Disciplinar; -----
- f) deliberar sobre recursos bem como matérias que lhe sejam submetidas pelos restantes órgãos;-----
- g) alterar a sede da Associação; -----
- h) deliberar sobre a demanda dos titulares dos outros órgãos por factos praticados no exercício do cargo; -----
- i) deliberar sobre a extinção da associação; -----
- j) deliberar sobre todas as matérias que não caibam no âmbito de competências dos restantes órgãos; -----
- k) deliberar sobre a participação no capital doutras pessoas colectivas, ou adesão a outras associações. -----

### Artigo 16º

(Convocação e funcionamento)

Primeiro – A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano por convocatória do Presidente da Assembleia Geral ou, extraordinariamente, a solicitação da Direcção. -----

Segundo – A Assembleia Geral reunirá ainda sempre através de convocação requerida com um fim legítimo por um número de associados efectivos não inferior a dois terços do total dos associados efectivos. -----

Terceiro – Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado efectivo é lícito efectuar a convocação. ----

Quarto – A convocação é feita por via postal registada com aviso de recepção, para cada um dos associados, com a antecedência mínima de trinta dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos. -----

Quinto – São anuláveis as decisões tomadas sobre matéria estranha à ordem dos trabalhos, salvo se todos os associados efectivos comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. -----

Sexto – A comparência de todos os associados efectivos sana quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da reunião. -----

Sétimo – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados efectivos, ou uma hora depois com qualquer número de associados. -----

Oitavo – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efectivos presentes. -----

Nono – As deliberações sobre alterações de estatutos, sobre a extinção da Associação ou sobre a atribuição do estatuto de associado benemérito ou honorário exigem o voto favorável de três quartos dos associados efectivos. -----

### Secção Três

#### Mesa da Assembleia Geral

#### Artigo 17.º

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente com voto de desempate, um vice-presidente e um secretário. -----

**Artigo 18.º**

(Competências da mesa da Assembleia Geral)

Primeiro – Compete ao Presidente: -----

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos; -----
- b) presidir e dirigir tais reuniões, assistido pelos restantes membros da Mesa; -----
- c) assinar conjuntamente com os restantes membros, as actas da Assembleia Geral; ----
- d) investir os associados eleitos na posse dos respectivos cargos. -----

Segundo – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

Terceiro – Compete ao Secretário: -----

- a) escrutinar os votos; -----
- b) redigir as cartas da Assembleia Geral. -----

Quarto – Na falta de qualquer membro da Mesa, a Assembleia designará, dentre os associados efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, afim de dirigirem os trabalhos, com as mesmas atribuições da Mesa Eleita. -----

Quinto – No caso de falecimento, escusa, demissão ou impedimento definitivo de algum membro, os restantes elegerão de entre eles o substituto do impedido no exercício das funções deixadas vagas, e procederão ao preenchimento da sequente vaga com o elemento suplente designado na lista eleita. -----

**Secção Quatro**  
**Direcção**

**Artigo 19.º**  
(Composição)

A Direcção é composta por um Presidente com voto de desempate, ~~um vice-presidente~~, um secretário e um tesoureiro. -----

**Artigo 20.º**  
(Competências)

Primeiro – Compete ao Presidente: -----

- a) convocar e dirigir as reuniões da Direcção; -----
- b) zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; --

Segundo – Compete ao Vice-Presidente accessorar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. ----- digo Direcção -----

Segundo – Compete ao Secretário a organização e orientação de todo o serviço de secretaria. -----

Terceiro – Compete ao Tesoureiro: -----

- a) arrecadar as receitas; -----
- b) satisfazer as despesas autorizadas; -----
- c) assinar os recibos; -----
- d) fiscalizar a cobrança de quotas; -----

- e) depositar em estabelecimento bancário os fundos que não tiverem imediata aplicação. -----

Quarto- Compete à Direcção praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto da Associação e à concretização da actuação a que se propõe, designadamente: -----

- a) representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- b) cumprir e fazer cumprir os diplomas legais aplicáveis, os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações; -----
- c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o Plano de Actividades e Orçamento a executar no ano seguinte; -----
- d) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório de Actividades e o Balanço e Contas resultantes da actividade do ano anterior, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data designada para a sessão da Assembleia Geral que irá apreciar tal documento; -----
- e) zelar pelos interesses da Associação, superintendendo a todos os seus serviços; -----
- f) deliberar sobre a admissão de novos associados nos termos dos presentes estatutos;
- g) redigir regulamento interno e submeter à aprovação da Assembleia Geral; -----
- h) instaurar e instruir os Processos Disciplinares, submetendo a decisão final à deliberação da Assembleia Geral; -----
- i) celebrar contratos de natureza obrigacional entre a Associação e outras entidades públicas ou privadas; -----
- j) admitir e despedir pessoal ao serviço da Associação, exercendo o correspondente poder disciplinar e atribuindo-lhe vencimentos, tudo de acordo com a lei aplicável; -
- k) adquirir e alienar bens, sem prejuízo dos fins estatutários; -----
- l) constituir conselhos consultivos ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas individuais e colectivas, definir-lhes os objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos; -----
- m) propor à Assembleia Geral a participação da Associação no capital social doutras pessoas colectivas, ou adesão a outras associações; -----

n) solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada, a marcação de uma Assembleia Geral extraordinária quando factos supervenientes assim o aconselhem ou imponham. -----

Quinto - A Associação fica vinculada com a intervenção conjunta do Presidente da Direcção, do Tesoureiro e de um terceiro elemento da Direcção. -----

### **Artigo 21.º**

(Convocação e funcionamento)

Primeiro - A Direcção é convocada pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

Segundo - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos elementos presentes. -----

Terceiro - No caso de falecimento, escusa, demissão ou impedimento de algum membro, os restantes elegerão de entre eles o substituto do impedido no exercício das funções deixadas vagas, e procederá ao preenchimento das sequentes vagas com os elementos suplentes da lista eleita. -----

### **Secção Cinco** **Conselho Fiscal**

### **Artigo 22.º**

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente com voto de desempate, e por dois vogais. -----

**Artigo 23.º**  
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o Relatório de Actividades, Balanço e Contas elaborados pela Direcção. -----

**Artigo 24.º**  
(Convocação e funcionamento)

Primeiro – O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros. -----

Segundo – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos elementos presentes. ----

Terceiro – No caso de falecimento, escusa, demissão ou impedimento de algum membro, os restantes elegerão de entre eles o substituto do impedido no exercício das funções deixadas vagas e procederá ao preenchimento das sequentes vagas com os elementos suplentes da lista eleita. -----

## CAPÍTULO QUARTO

### RECEITAS E PATRIMÓNIO

**Artigo 25.º**  
(Receitas)

Para a realização do seu objecto, tem a Associação as seguintes receitas: -----

- a) quotizações dos seus membros, em importância a estabelecer pela Assembleia Geral; -----
- b) receitas decorrentes da sua actividade; -----
- c) o rendimento dos bens próprios; -----
- d) os subsídios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; -----
- e) doações e legados efectuados por quaisquer pessoas; -----
- f) a remuneração relativa a direitos de autor ou outros afins, nos termos das disposições legais específicas aplicáveis; -----
- g) quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a receber. -----

## CAPÍTULO QUINTO

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 26.º

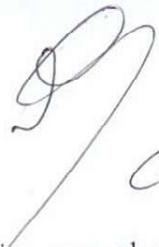
(Modificação de estatutos)

A Direcção poderá propor à Assembleia Geral a modificação dos Estatutos a aprovar em sessão extraordinária da Assembleia Geral reunida, para o efeito, por maioria de três/quarters dos votos. -----

#### Artigo 27.º

(Constituição)

A Associação considera-se constituída com a celebração da competente escritura pública, de noventa dias convocar devendo os seus outorgantes no prazo uma Assembleia Geral, formada pelas




 pessoas individuais e colectivas que nela participem de pleno direito, a qual deverá, ~~adivinhante~~, eleger os órgãos da Associação. -----

**Artigo 28.º**

(Regulamento Interno)

No prazo de seis meses após a constituição jurídico-legal da Associação, a Assembleia Geral aprovará o Regulamento Interno, que deverá ser elaborado em conformidade com os presentes Estatutos e com a legislação aplicável. -----

**Artigo 29.º**

(Dissolução)

A Associação dissolve-se: -----

- a) quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número e todos os associados efectivos; ----
- b) quando se preencherem os pressupostos legais que determinam esse efeito. -----

**Artigo 30.º**

(Destino dos bens)

Primeiro – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma Comissão Liquidatária. -----

Segundo – Os poderes da Comissão Liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social. -----

9 fls. 19

Raízes: 4º-5º-6º-7º-8º-9º-10º-11º-12º-13º-14º-15º-16º  
 17º-18º-19º-20º digo direção - Segundo - Terceiro - Quarto - Quinto  
 21º-22º-23º-24º-25º-26º - Três quartos - 27º de vindo os seus raios  
 gentes no prazo - convocar - Geral - 28º-29º-30º

Traça: um vice-presidência - igualmente  
 Estabeleci: de noventa dias convocar

x Antino presidência Rômulo Rômulo de / ant

Joaquim João Fernandes Gomes  
 Manoel

A Notícia

Israel Catarina Poeta Guimarães N. de F.

## COMPROVATIVO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

Associação Cultural Sete Sois Sete Luas, NIF/NIPC 505564300, autoriza a MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FE, NIPC 506647498 a consultar a sua situação tributária no site da DGCI, autorizando também a DGCI a emitir para aquela entidade uma certidão que ateste se a sua situação se encontra regularizada ou não.

Esta autorização desobriga o contribuinte da apresentação, à entidade acima referida, da certidão em papel com a informação da sua situação tributária.

A presente autorização foi concedida no dia 29 de Setembro de 2010.

**Comprovativo de consentimento de consulta de Declaração de Situação Contributiva:**

**Nome / Denominação:** 505564300  
**NISS:** 20004889474

Dou consentimento à entidade abaixo identificada para consultar a minha situação contributiva:

**Nome / Denominação:** MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ  
**NISS:** 20005094778  
**NIF:** 506647498  
**Data de Consentimento:** 29-09-2010 11:54:41

As falsas declarações estão sujeitas às sanções previstas na lei.